



FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE CONCELHO DE LISBOA

Proposta n.º 15/2022 à Assembleia de Freguesia

Proposta de autorização da Assembleia de Freguesia para abertura de um procedimento pré-contratual na forma de concurso público para a concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

Com a entrada em vigor da Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro, que consagrou a Reorganização Administrativa de Lisboa, e pela aprovação pela Assembleia Municipal de Lisboa propostas n.º 915/2013 e 916/2013 do Executivo Camarário, consignou-se a transferência de meios e competências para as Juntas de Freguesia da Cidade de Lisboa, transferência essa materializada no Auto de efetivação da transferência da competência n.º 01/JFCO/2014, aprovado pela Assembleia de Freguesia nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 9.º n.º1 alínea g) Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Concomitantemente, nos termos do artigo 14.º, da Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, enquanto órgãos do município e da freguesia podem contratualizar delegação de competências, em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentadamente variar em função da especificidade de cada caso concreto (cf. artigos 120.º a 123.º, 135.º e 136.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). Ora, atendendo a que a Freguesia de Campo de Ourique já detinha, por força da mencionada transferência, a gestão do Jardim Teófilo Braga, considerou-se que, face às especificidades daquele Jardim, a gestão deveria integrar necessariamente o quiosque municipal aí existente. Nesse âmbito, após autorização desta assembleia, e do órgão deliberativo do Município, em junho de 2019, a competência para a gestão do mencionado equipamento foi delegada na Junta de Freguesia por um período de 12 anos, com a consequente cessão da posição contratual no contrato de exploração existente (n.º 14.01-16/2012) outorgado entre o Município de Lisboa e a empresa concessionária Parada do Bairro, Lda. Contrato este, celebrado em 23 de maio de 2012, por um período de 10 anos, no âmbito do procedimento pré-contratual público n.º 19/DMF/CCM/DP/2011. Mais se consignou, que findo o mencionado contrato, a Freguesia poderia concessionar a exploração do quiosque, submetendo-a de novo à concorrência, o que se seguida se proporá, não só pela correspondente receita, como para que se mantenha em atividade, garantindo-se a animação da zona respetiva e a preservação do equipamento. Ora, não obstante, o *terminus* contratual se fixar a 22 de maio de 2022, a respetiva execução foi suspensa, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, conforme previsto nos artigos 297.º e 298.º do Código dos Contratos Públicos. Caducando o mencionado contrato pelo termo do prazo, em respeito pelos



FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE
CONCELHO DE LISBOA

princípios da transparência norteadores da atividade da administração local, entende-se ser necessário, como se referiu, submeter à concorrência a concessão do equipamento em questão, mediante a abertura de um procedimento pré-contratual público, na forma de concurso, com base em critérios de redução da despesa e no maior benefício económico da Junta de Freguesia. Com efeito, não obstante a legitimidade procedimental relativa à decisão de contratar, condução do concurso público e a decisão de adjudicação pertencer legal e exclusivamente à Junta de Freguesia, o certo é que, estando o equipamento em questão sob a gestão da Freguesia, e, bem assim, atento o disposto no artigo 6.º n.º 1 alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - em razão da obrigação a assumir ultrapassar o ano em curso-, e no artigo 9.º, n.º 2, alíneas j) e k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, entende-se ser de solicitar a respetiva autorização da Assembleia de Freguesia, para a abertura de um concurso público cujo prazo contratual se fixará em 5 anos. Bem assim, atendendo a que o referido procedimento tem, pelas suas características, uma tramitação própria, não se prevê a respetiva conclusão, antes de setembro do corrente ano, sendo do interesse da Freguesia manter o quiosque em funcionamento até à conclusão do referido procedimento, com base na prorrogação extraordinária do contrato existente, prorrogação essa, que, aliás, encontra como se referiu também justificação na suspensão dos efeitos contratuais decorrente o período pandémico.

Neste sentido, nos termos e com base nos fundamentos expostos, propõe-se a V/Exas.:

- I. A autorização da Assembleia de Freguesia para abertura de um procedimento pré-contratual na forma de concurso público para a celebração de um contrato de concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique, por um prazo de 5 (cinco) anos;
- II. A prorrogação extraordinária do atual contrato de concessão (Proc.º 19/DMF/CCM/DP/2011), por um período de 4 (quatro) meses, até ao próximo dia 23 de setembro de 2022, sem que haja possibilidade de nova prorrogação.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique


-Pedro Miguel Tadeu Costa- 



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos previstos nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações, doravante «CCP», sendo designado por *“Concurso Público para a concessão do direito de ocupação de espaço público, no Jardim Teófilo Braga com a exploração de quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas”*.
2. O presente procedimento tem como objeto a adjudicação de um contrato de concessão de exploração do quiosque destinado a estabelecimento de bebidas no Jardim Teófilo Braga (Jardim de Campo de Ourique) com as especificações do Caderno de Encargos.
3. O contrato de concessão adjudicado terá a duração máxima de 5 anos.
4. Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 133.º do CCP, os documentos que constituem as peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados no primeiro dia seguinte à publicação do aviso do concurso das 9.30h às 16h no edifício sede da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, Rua Azedo Gneco, 84, 2.º andar, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, ou através da plataforma eletrónica nos termos previstos no presente Programa, até ao termo do prazo de apresentação das propostas consoante a fase processual.
5. Para efeitos da consulta os interessados deverão proceder ao seu agendamento através de contacto telefónico com a autarquia.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, Rua Azedo Gneco, 84, 2.º andar, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, com o endereço eletrónico contratacaopublica@jf-campodeourique.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, a 6 de junho de 2022.



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

Artigo 4.º

Júri

1. O Júri do procedimento é composto por 3 membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pelo órgão que tomou a decisão de contratar, nomeadamente:
2. O júri inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
3. Compete ao Júri, nomeadamente:
 - i. Proceder à apreciação das propostas;
 - ii. Elaborar relatórios de análise das propostas;
 - iii. Proceder à análise e elaboração de relatórios adequados a cada fase processual;
 - iv. Solicitar esclarecimento aos concorrentes;
 - v. Responder a reclamações e a pedidos de esclarecimento;
 - vi. Demais competências definidas na Lei;
4. Na apreciação das propostas o júri pode ser assessorado pelos técnicos que para o efeito sejam designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º

Peças do concurso

1. As peças do presente concurso são as seguintes:
 - a. O Programa do Procedimento;
 - b. O Caderno de Encargos;
 - c. Todos os esclarecimentos e retificações prestados pelo órgão competente;
 - d. Todos os anexos.

Artigo 6.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na Plataforma eletrónica de contratação, designada apenas por «Plataforma», disponível em www.saphety.com/solucoes/contratacao-publica-electronica.
2. Os interessados que pretendam concorrer a um procedimento, terão de se inscrever em www.saphety.com/solucoes/contratacao-publica-electronica.
3. No prazo máximo de 24 horas úteis, ser-lhes-á dado um login e uma senha de acesso, que será enviada por e-mail para o endereço de correio eletrónico indicado no registo.
4. No acesso à Plataforma, será necessário associar um certificado de autenticação, para associá-lo ao login.



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

5. Na submissão de qualquer documento na Plataforma, será pedido um certificado qualificado para a assinatura dos documentos a inserir na Plataforma, pelo que os utilizadores deverão possuir um.
6. Para um correto funcionamento informático, os utilizadores terão ainda de respeitar os requisitos técnicos mínimos disponíveis em <http://www.saphety.com/pt-PT/servicos/suporte/downloads>.
7. O concurso encontra-se patente, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, em suporte eletrónico, no endereço <http://www.saphety.com/pt-PT/saphetygov>.
8. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo, através dos meios eletrónicos, é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de todos os atos, nomeadamente das candidaturas e das propostas.
9. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na Plataforma.
10. A Plataforma é o único canal de comunicações no âmbito do presente concurso.

Artigo 7.º

Assinatura eletrónica e regras de contagem de prazos

1. Todos os documentos carregados na Plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Para utilização do Cartão de Cidadão ou do Certificado Digital Qualificado, é necessário o dispositivo de ligação ao computador (leitor *smartcard*) caso seja exigido pela plataforma.
3. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas é motivo de exclusão.
4. A contagem dos prazos na Plataforma eletrónica segue as seguintes regras:
 - i. Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 - ii. Os prazos de apresentação de propostas contam-se em dias de calendário, incluindo-se Sábados, Domingos e Feriados. Esta regra aplica-se igualmente aos prazos que ocorrem em simultâneo com o primeiro, nomeadamente, esclarecimentos e erros e omissões.
 - iii. Os prazos que ocorrem após a abertura das propostas contam-se em dias úteis, nomeadamente, Audiência Prévia, Prestação de Caução e Habilitação.
 - iv. Na estipulação de prazos, a Plataforma obriga à indicação das horas de termo dos mesmos, e nesse sentido deve ter-se em conta que o início do dia são as 0h00 e o fim do dia são as 23h59.



Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos referentes à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao Júri do concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica <http://www.saphety.com/pt-PT/saphetygov>, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos previstos no artigo 50.º do CCP.
2. Para solicitar esclarecimentos os interessados deverão aceder ao procedimento, clicar no separador “Peças”, e clicar em “Pedir Esclarecimentos”.
3. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas:
 - a) Poderão ser prestados os esclarecimentos a que se refere o número anterior;
 - b) A entidade competente pronuncia-se sobre os esclarecimentos e pedidos de retificação identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º, n.º 2 do CCP, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. As listas com a identificação das retificações devem ser disponibilizadas na Plataforma eletrónica <http://www.saphety.com/pt-PT/saphetygov>. Para visualizá-las, é necessário aceder à área “Erros e Omissões”, selecionando a lista pretendida e clicando em “Ver”.

Artigo 9.º

Consulta e apresentação das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente para consulta dos interessados, através da Plataforma referida no artigo 6.º do presente programa.
2. Os documentos que constituem a candidatura ou proposta, têm de ser diretamente apresentados na Plataforma, sendo necessário aceder ao Procedimento, clicar no separador “Propostas e Negociação”, e por fim clicar na opção de “Nova Proposta”, anexando todos os documentos exigidos pela Entidade Adjudicante, assinando-os com assinatura digital qualificada, preenchendo a matriz de quantidades (se aplicável) e gerando o formulário principal. No fim, deverá, após guardar a proposta, clicar em “Submeter”.
3. A Plataforma permite o carregamento progressivo da proposta, ou propostas, pelo interessado, até à data e hora prevista para a abertura das propostas, ficando assegurada a possibilidade de substituírem ficheiros já carregados por outros novos, até à data acima indicada.
4. Quando o interessado realiza o carregamento, na Plataforma, de um ficheiro de uma proposta, este fica automaticamente encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
5. A receção das propostas, é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, contendo informação sobre a identificação da entidade adjudicante, do



- procedimento, do lote, se for o caso, do Concorrente, da proposta e respetivos documentos anexos.
6. As candidaturas e propostas só se consideram submetidas depois de finalizado o processo de submissão.
 7. Os interessados, devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem e dimensão dos ficheiros que irão anexar, uma vez que todo esse processo só será aceite pelo Júri, caso tenha sido realizado no portal disponibilizado para o efeito e até à hora definida para apresentação das mesmas.
 8. Ao abrigo do disposto do artigo 81.º do CCP, o concorrente deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação, designadamente a declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente programa, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do mesmo diploma legal, através da Plataforma, acedendo ao procedimento e clicando no separador “Adjudicação e Habilitação” deverá anexar os documentos exigidos em cada uma das caixas de anexação e assinar cada documento com assinatura digital qualificada.

Artigo 10.º **Impedimentos**

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 11.º **Agrupamentos**

1. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de entidades, nos termos do artigo 54.º do CCP que, em caso de adjudicação, deve assumir a forma jurídica de agrupamento complementar de empresas.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todas as entidades do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Cada uma das entidades que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar a proposta, mormente os elencados no artigo 57.º do CCP - cfr. ANEXO I ao presente Programa.



5. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades e constituir um domicílio único.
6. O agrupamento deve apresentar:
 - ii. Nome e domicílio das pessoas integrantes, bem como os documentos que atestam a sua qualidade legal;
 - iii. Nome dos representantes de cada um dos membros do agrupamento, bem, como os documentos que atestam a sua representação;
 - iv. Descrição das partes objeto do contrato que a cada membro caberá cumprir;
 - v. Estipulação expressa de que cada um dos assinantes ficará obrigado de forma conjunta e solidária com os demais integrantes, para comprometer-se por qualquer responsabilidade derivada do contrato que se firme; e
 - vi. Os demais documentos exigidos pelo órgão competente para a decisão a contratar.

Artigo 12.º **Preço Base**

1. O preço mínimo mensal a pagar pela concessão é de 2012,00€, com exclusão do IVA.
2. A apresentação de uma proposta com um preço inferior ao referido no número anterior, determina a exclusão imediata da mesma.

Artigo 13.º **Prestação de Caução e Encargos dos Concorrentes**

1. É exigida a prestação de caução correspondente a 5% do preço contratual nos termos do artigo 89.º, n.º 1 do CCP, devendo ser prestada nos termos do artigo 90.º do CCP.
2. A caução deverá ser apresentada no prazo e juntamente com os documentos de habilitação nos termos definidos no presente programa.
3. São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção os impostos legalmente devidos pelos adjudicatários, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º

Documentos que constituem a Proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos em conformidade com o modelo constante do ANEXO I.
 - b) Documento elaborado em conformidade com o modelo contante do ANEXO II do presente Programa do Procedimento, no qual o concorrente indique o valor do preço que se propõe pagar pela concessão, com exclusão do IVA;
 - c) Certidão atualizada do registo comercial;
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta;
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 1 do presente Artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao concorrente, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 16.º

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 17.º

Prazo para a apresentação das Propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na Plataforma eletrónica de contratação identificada no presente Programa, até às 23:59 horas do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.



Artigo 18.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica “Saphety” em www.saphety.com.
2. Os concorrentes mediante fornecimento do login e password poderão consultar a lista das propostas apresentadas.
3. Todos os interessados que não tenham sido incluídos na lista, poderão reclamar no prazo de 3 dias contados da publicitação da mesma, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 19.º

Validade das propostas

Decorrido o prazo de 160 (cento e sessenta) dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a concessão, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando-se como tal a proposta do concorrente que apresentar o preço anual mais elevado, resultando este da soma dos valores mensais ao longo de um ano civil.

Artigo 21.º

Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os Concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da Plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.



Artigo 23.º

Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO III ADJUDICAÇÃO

Artigo 24.º

Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão de adjudicação.

Artigo 25.º

Documentos de Habilitação

1. Nos termos do artigo 81.º do CCP, os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário são os seguintes:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante como ANEXO II do presente Programa, nos termos do CCP.
 - b. Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e que se encontrem em efetividade de funções, em qual quer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c. Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d. Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e. Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou



gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia, no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do n.º 1 da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011
- f. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- g. No prazo referido no número 1 da presente cláusula deverá o adjudicatário prestar a caução nos termos do artigo 89.º n.º 1 e 90.º do CCP.

Artigo 26.º

Prazo, Idioma e modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação da decisão de adjudicação.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

3. O concorrente deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da Plataforma eletrónica de contratação.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada por via eletrónica, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados ou a sua não apresentação, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado do facto sendo-lhe fixado um prazo não superior a 5 (cinco) dias para se pronunciar ao abrigo da audiência prévia.
6. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão em quem este tenha delegado essa competência, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.
7. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 27.º Agrupamento Complementar de Empresas

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas, nos termos constantes do Caderno de Encargos.

O presente Programa contém 4 Anexos.



ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

ANEXO II

Minuta de Proposta do Preço

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Concurso Público n.º ____/_____/2022 para a “Concessão de uso privativo para exploração de um quiosque destinado a estabelecimento de bebidas, com área de esplanada, no Jardim Teófilo Braga na Freguesia de Campo de Ourique, em Lisboa” obriga-se a executar o referido contrato de concessão, de harmonia com o Programa do Procedimento e com o Caderno de Encargos, pelo preço mensal de €_____ (_____euros) a pagar à entidade concedente.

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

..... (local), (data), (assinatura)



ANEXO III

Minuta de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

CADERNO DE ENCARGOS



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

CAPÍTULO I

Disposições preambulares

O presente concurso rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Disposições iniciais

Cláusula 1ª

Objeto e Disposições Gerais

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso público para a concessão do direito de ocupação de espaço público no Jardim Teófilo Braga com a exploração de quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, a título precário, pelo prazo de 5 anos.
2. A área da concessão é entregue no estado em que se encontra à data da celebração do contrato.

Cláusula 2ª

Conteúdo do Contrato

1. O Contrato de concessão é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato de concessão de exploração a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem, pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente cláusula, e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10 e pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Cláusula 3ª

Funcionamento do Quiosque

1. O quiosque funcionará como estabelecimento de bebidas e o serviço prestado consistirá essencialmente no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos da do DL n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e demais legislação aplicável em vigor.
2. Qualquer alteração à atividade concessionada depende do cumprimento dos requisitos legalmente necessários, bem como da prévia e expressa autorização emitida pela entidade concedente, ficando todos os encargos relativos a essa alteração, quando legalmente possível e autorizada, a cargo do concessionário
3. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
4. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.
5. A instalação sanitária de apoio ao quiosque destina-se à utilização simultânea dos funcionários e utentes do estabelecimento e deve ainda ser facultada, sem qualquer contrapartida, a sua utilização a qualquer utente do parque.

Cláusula 4ª

Características da esplanada

1. IMPLANTAÇÃO

A esplanada deverá limitar-se à mancha máxima de ocupação definida na Planta de Localização do Quiosque existente.

2. MOBILIÁRIO



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

2.1. Os modelos de cadeiras deverão ser os representados no anexo a incluir no presente caderno de encargos, em alumínio lacado, podendo o assento opcionalmente ser em madeira; as mesas serão idênticas às cadeiras, de modelo quadrado, sendo que todas estas peças de mobiliário terão borrachas de tamponamento em todos os pontos de apoio no pavimento.

2.2. As mesas e cadeiras terão uma cor única, a qual, ainda que definida pelo concessionário, estará sujeita a aprovação.

2.3. Os guarda-sóis devem ser colocados em suportes embutidos no pavimento e sem rebordos ou saliências acima do piso. Os guarda-sóis deverão ter um suporte central, não sendo permitida a utilização de suporte. A altura mínima deste equipamento deverá ser de 2,2 metros.

2.4. As copas dos guarda-sóis devem ser em lona branco-cru, não sendo permitidos materiais sintéticos. A remoção dos chapéus-de-sol deverá ser passível de ser efetuada por qualquer pessoa em situação de emergência, sendo interdito que possuam qualquer elemento suspenso na sua estrutura.

2.5. É interdita a instalação de guarda-ventos;

2.6. Para além dos já referidos, não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente do quiosque ou da esplanada, nomeadamente expositores de menu, assentes no pavimento ou pendurados/afixados nos toldos ou guarda-sóis.

2.7. É permitida a instalação de aquecedores, desde que em obediência a todos os critérios de qualidade e segurança exigíveis.

2.8. A publicidade é interdita em todo o equipamento/mobiliário de esplanada.

Cláusula 5ª

Obras

1. Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e são executadas por conta do concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação.



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

2. O concessionário deve entregar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após a data de conclusão das obras, os comprovativos documentais dos respetivos custos.
3. As obras não comprovadas nos termos do disposto no número anterior não são incluídas no cálculo da indemnização prevista na cláusula 16ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Publicidade

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento, nos termos gerais aplicáveis.

Cláusula 7ª

Horário

1. O quiosque funcionará, todos os dias da semana, no horário das 10 horas às 20 horas no período de inverno (outubro a março) e das 10 horas às 22 horas no período de verão (abril a setembro).
2. Qualquer alteração que implique a redução ou alargamento do horário estabelecido no número anterior, depende de autorização prévia e expressa, por parte da entidade concedente.

Cláusula 8ª

Preço base do concurso

O preço mínimo mensal a pagar pela concessão será de 2.012,00€ com exclusão do IVA.

Cláusula 9ª

Obrigações do Concessionário

1. Constituem obrigações do concessionário:
 - a) Pagar o preço devido pela concessão, nos termos da Cláusula 12ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) Adquirir, fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque;
 - c) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guardasóis) referido na Cláusula 4ª do Caderno de Encargos, a colocar na esplanada;
 - d) Proceder e assegurar os trabalhos necessários para reabilitação/manutenção das instalações, do equipamento, do mobiliário e



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

infra-estruturas, devendo para o efeito executar os trabalhos, reparações e ou limpezas necessárias ao referido fim;

- e) Manter inalterados os pavimentos da esplanada e do quiosque, bem como os revestimentos das suas paredes e tetos;
- f) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado na Cláusula 7ª;
- g) Garantir o funcionamento diário e a manutenção e limpeza das instalações sanitárias do quiosque, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento;
- h) Permitir o livre acesso às Instalações sanitárias do quiosque a todos os utentes, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos;
- i) Assegurar a limpeza, conservação/reparação e segurança do quiosque, da esplanada, dos respetivos equipamentos, do mobiliário e infra-estruturas;
- j) Zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios;
- k) Proceder à limpeza da área concessionada, bem como à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do estabelecimento em toda a área adjacente, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura;
- l) Dotar o quiosque de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
- m) Adquirir e instalar estrutura de armazenamento para resíduos e respetivos contentores sujeita a aprovação prévia da entidade concedente;
- n) Requerer e pagar os custos da instalação de contadores.
- o) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque;
- p) Instalar, no prazo de 30 dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo quiosque e respetiva esplanada;
- q) Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace o equipamento objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre o mesmo;
- r) Comunicar de imediato à entidade concedente qualquer anomalia detetada no jardim ou nos seus equipamentos, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;
- s) Contratar e manter atualizado, durante todo o período da vigência da concessão, um seguro de cobertura global para o quiosque e equipamentos referidos na Cláusula 4ª, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza;



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

- t) Apresentar à entidade concedente proposta de programação de atividades lúdicas/eventos para dinamização do espaço, que carecem sempre de autorização expressa e prévia da entidade concedente.
- u) O Concessionário obriga-se a assegurar a continuidade de todos os prestadores de serviços e/ou trabalhadores que exerçam funções no local da exploração, nos termos e condições contratadas pelo anterior concessionário.

Cláusula 10ª

Cessão da posição contratual e mudança de ramo

1. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a qualquer forma de cedência do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização da entidade concedente, sendo nulos, e de nenhum efeito, os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.
2. Para efeitos da autorização referida no ponto anterior, deve ser apresentada pelo concessionário toda a documentação necessária à instrução do respetivo pedido.
3. O concessionário não pode proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização da entidade concedente.

Cláusula 11ª

Demais obrigações legais

1. É da responsabilidade do concessionário a obtenção das Licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão.
2. O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver no quiosque e objeto da presente concessão.

Cláusula 12ª

Pagamento do preço da concessão

1. O concessionário pagará o preço mensal devido pela concessão até ao quinto dia do mês a que respeita, sendo a 1ª fatura emitida 30 dias seguidos após a data da celebração do contrato de concessão.
2. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal.
3. Em caso de falta de pagamento, a entidade concedente reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de se manter a obrigação de indemnização prevista no ponto anterior.



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

4. O preço mensal devido pela concessão será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Cláusula 13ª

Prazo máximo de início da exploração

O início da exploração do quiosque deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir da data de celebração do contrato de concessão.

Cláusula 14ª

Obrigações da entidade concedente

A entidade concedente disponibilizará informação alusiva à concessão e início da exploração do quiosque através dos seus canais institucionais, bem como, divulgará nos mesmos suportes, a pedido do concessionário, atividades de caráter pontual organizadas no espaço da concessão, caso o entenda oportuno e a dimensão do evento assim o justifique.

Cláusula 15ª

Duração da concessão

1. A concessão é pelo prazo de 5 anos e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo referido no número que antecede conta-se a partir da data de celebração do contrato de concessão.
3. O prazo de duração da concessão pode ser prorrogado, por períodos de 2 anos cada, até ao limite máximo de duração da delegação de competências por iniciativa da entidade concedente, mediante comunicação escrita dirigida ao concessionário com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo.
4. Na ausência da comunicação referida no ponto anterior a concessão termina sem dependência de qualquer formalidade.

Cláusula 16ª

Caducidade, resolução e revogação

1. Constitui causa de caducidade da concessão o decurso do prazo respetivo e constitui causa de resolução da mesma, além das situações previstas no CCP, o incumprimento, por parte do Concessionário, de quaisquer das obrigações constantes do Caderno de Encargos e decorrentes da Concessão, nomeadamente o não pagamento do preço, nos termos definidos na cláusula 12ª.



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

2. Nos casos previstos no número anterior não assiste ao concessionário direito a qualquer indemnização, designadamente por quaisquer obras que tenha executado.
3. A revogação da concessão pode ser determinada pela entidade concedente, antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, caso em que será devida ao concessionário, como única indemnização, a quantia resultante da aplicação da seguinte fórmula:

No período inicial da concessão $I = \frac{NC}{24}$

Em período de prorrogação $I = \frac{NC1}{24}$

- I - Indemnização

- N - Número de meses inteiros de calendário que, à data do despacho de determinação da revogação da concessão, faltarem para o fim do prazo do período de vigência;

- C - Custo das obras efetuadas, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovadas documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 5ª;

- C1 - Custo das obras efetuadas em período de prorrogação, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovado documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 5ª.

Cláusula 17ª

Propriedade

Finda a concessão por qualquer motivo, o concessionário deverá imediatamente cessar a exploração do estabelecimento e, mais, deverá, no prazo de 10 dias seguidos, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que devolverá à Junta de Freguesia de Campo de Ourique com todos os equipamentos que o compõem e o espaço em que se insere, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos, sob pena de remoção coerciva, a expensas do ocupante.

Cláusula 18ª

Sanções contratuais

Os seguintes incumprimentos dão origem às seguintes sanções:

- a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia da entidade concedente:
3.000,00 € por cada infração;



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Concurso Público

Concessão da exploração do quiosque com esplanada no Jardim Teófilo Braga, em Campo de Ourique

- b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, ou da área concessionada, ou da esplanada e/ou seus equipamentos: 1.000,00 € por cada infração;
- c) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 1.000,00 € por cada infração, sem prejuízo da aplicação das regras gerais;

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas regras distintas quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e devidamente identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª

Interpretação do contrato

Os litígios decorrentes da interpretação do contrato a celebrar e das respetivas condições, são regulados pela legislação portuguesa e submetidas ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente concurso e da execução do respetivo contrato será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.